



À Coordenadoria Legislativa
A/C Maria Laura de Oliveira Souza

**Minuta de Parecer da Emenda nº 36 ao Projeto de
Resolução nº 11/2021**

Assunto: Emenda de Redação ao art. 5º do projeto de Resolução nº 11/2021, que Acrescenta e modifica dispositivos contidos na Resolução nº 560/2016, que deu nova redação ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Franca.

Autoria: Autoria Coletiva.

MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, apresentar a minuta de parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Abaixo, segue a minuta, s.m.j. e *sub censura*.

Franca, 31 de março de 2021.

Taysa Mara Thomazini
Advogada - OAB/SP nº 196.722



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarafranca.sp.gov.br



Emenda nº 36 ao Projeto de Resolução nº 11/2021

Ementa: Acrescenta e modifica dispositivos contidos na Resolução nº 560/2016, que deu nova redação ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Franca.

Autoria: Autoria Coletiva.

PARECER DA COMISSÃO DE: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

I - Relatório e objetivos da Emenda:

A emenda visa corrigir erro de digitação constante no art. 5º do Projeto em epígrafe.

II- Pareceres:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem estão especificadas no regimento interno (cf.art. 40 c/c art.125), sendo que compete a comissão de Legislação, Justiça e Redação (artigo 40 c/c alínea “a”, II, parágrafo único, do art. 125),

“...manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições”;

As demais Comissões se manifestam dentro de suas atribuições explicitadas pelo Regimento Interno, no que diz respeito à conveniência e oportunidade (mérito) da matéria em apreço (alínea “b”, inciso II, parágrafo único, do art. 125 do Regimento Interno).

A matéria é *interna corporis*. A emenda tem previsão regimental.

Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, a matéria está adequada às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

No que se refere ao Mérito, visa-se corrigir erro de digitação constante do Projeto.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria absoluta de votos, nos termos da LOMF.

III- Decisão das Comissões

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete a Emenda à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe à decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e técnicas de redação legislativa.

Ao Egrégio Plenário para decisão soberana.

Câmara Municipal, em 31 de março de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



AS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. Carlinho Petrópolis Farmácia

Ver. Luiz Amaral

Ver. Daniel Bassi

Ver. Lindsay Cardoso

Ver. Pastor Palamoni